



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 551/2017
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Indiaroba Sergipe”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É instituído o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Indiaroba/SE, o qual obedecerá ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I
OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art.2º - São objetivos do Programa citado no artigo 1º desta lei:

- I- Objetivo Geral:
 - Fomentar a produção da agricultura e pecuária no município, especialmente nas pequenas propriedades.
- II- Objetivos específicos:
 - a) Melhorar a qualidade dos produtos oriundos da Agricultura Familiar do município;
 - b) Incentivar e orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais;
 - c) Incentivar a profissionalização dos produtores da Agricultura Familiar; em especial os orgânicos;
 - d) Incentivar o processo de agregação de *renda* aos produtores da Agricultura Familiar;
 - e) Incentivar a construção de instalações adequadas para o manejo nas propriedades rurais;
 - f) Incentivar o preparo correto de lavouras;
 - g) Incentivar a utilização de práticas de higiene no manejo dos alimentos produzidos pela Agricultura Familiar;
 - h) Incentivar a preservação do meio-ambiente,
 - i) Incentivar o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;
 - j) Incentivar o uso de novas tecnologias de produção;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

- k) Incentivar o aumento da produção por área utilizada;
- l) Fomentar o incremento da renda dos Produtos Rurais.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL

Art.3º - O município fica autorizado em manter um conjunto de máquinas capazes de realizar trabalhos nas propriedades rurais, objetivando a concretização dos objetivos da presente lei.

Art.4º- A forma de utilização das máquinas será definida pelo Departamento Municipal de Agricultura, o qual deverá realizar planejamento específico para cada tipo de serviço a ser prestado.

Art.5º - Para fins da prestação dos serviços, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, com fulcro no art. 9º, V da Lei Orgânica Municipal, a cobrar preço público.

Art.6º- O município poderá realizar serviços com máquinas e equipamentos sem custos aos Produtores, como forma de incentivo a manutenção e a expansão da Agricultura Familiar, a partir da realização de programas específicos.

Parágrafo Único – Fica condicionada a realização dos serviços, de que trata o caput deste artigo, à confecção de regulamento, à existência de verbas orçamentaria e aprovação por parte do executivo municipal.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art.7º- O município poderá promover cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar os Produtores Rurais para concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 8º- Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas com o aluguel de áreas para experimentos e/ou realização de atividades de orientação aos Produtores Rurais, bem como, a aquisição de sementes, insumos e equipamentos destinados ao mesmo fim.

Art. 9º- O município está autorizado também a promover concurso relacionados a produção agropecuária e subsidiar custos com a participação de produtos do município em eventos regionais.

CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - O Executivo Municipal, através do quadro técnico do Departamento Municipal da Agricultura e Pecuária, elaborará programas no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, parcerias ou contratos com Instituições Governamentais ou Não-Governamentais com o objetivo de garantir a execução plena deste programa.

Art. 12- O município poderá realizar despesas com a distribuição de insumos, sementes, mudas, material didático e equipamentos, de acordo com o contido nos Programas elaborados pelo quadro técnico do Departamento Municipal da Agricultura e Pecuária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13 - Para ter direito aos benefícios da presente Lei o Produtor deverá possuir Talão de Produtor Rural registrado em Indiaroba/SE, devendo provar a utilização do mesmo para venda de sua produção.

Parágrafo Único – Fica destinado O Departamento Municipal de Agricultura como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no caput deste artigo.

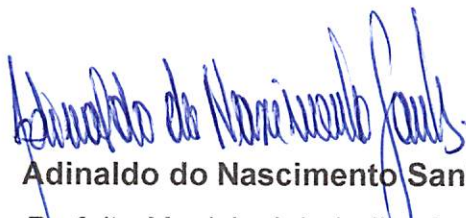
Art.14 - O município manterá em seus orçamentos, dotações específicas para atender despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art.16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, em 29 de setembro de 2017.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/Se